



## EDITAL 55/2018

DR<sup>a</sup>. MARIA DE LURDES DE OLIVEIRA CASTANHEIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GÓIS:

TORNA PÚBLICO QUE, após publicação do Aviso (extrato) n.º 11552/2018, no Diário da República 158, de 17 de agosto de 2018, se encontra aberto o período para consulta pública do Projeto de Regulamentação Municipal de Atribuição de Donativos Financeiros – Conta Solidária (documento anexo, com 7 (sete) páginas), nos termos do art.º 101 do Código do Procedimento Administrativo.

As sugestões, reclamações ou observações devem ser apresentadas por escrito e entregues no Balcão Único desta Câmara Municipal durante o horário normal de expediente (de segunda a sexta-feira das 9h00 às 17h00), remetidas por correio dirigido à Presidente da Câmara Municipal, Praça da República, 3330-310 Góis ou por correio eletrónico para o endereço: dag@cm-gois.pt

Para constar se lavrou este e outros de igual teor, os quais vão ser afixados nos locais públicos do costume.

PAÇOS DO CONCELHO DE GÓIS, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.

A Presidente da Câmara

(Dr<sup>a</sup>. Maria de Lurdes de Oliveira Castanheira)



**Góis**  
município

Andr. g

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

**PROJETO  
DE  
REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO DE DONATIVOS FINANCEIROS - CONTA  
SOLIDÁRIA**

**PREÂMBULO**

A prossecução do interesse público do Município, perante as circunstâncias trágicas derivadas aos incêndios florestais que devastaram a grande maioria do território do concelho de Góis, nos dias 15 e 16 de outubro de 2017, com a destruição total e/ou parcial de habitações, empresas e respetivos haveres, explorações agropecuárias, florestais e agrícolas, levaram a um número, ainda por calcular, de danos materiais e humanos, impelindo os órgãos municipais a tomarem medidas urgentes e indispensáveis ao auxílio imediato das populações afetadas.

Entre essas medidas, criou-se uma conta solidária devidamente divulgada nas redes sociais e pelos meios de comunicação social, para que todos os cidadãos sensíveis a esta causa possam depositar donativos em dinheiro.

Porém, para que esses donativos possam ser distribuídos equitativamente e de uma forma transparente, é necessário estabelecer critérios e normas que obedeçam ao primado da lei, sendo que o Município, neste caso particular, é elaborado o presente Regulamento.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 112º e 241º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado na alínea g), do nº1, do artigo 25º, conjugada com a alínea k), do artigo 33º, ambos do Anexo I da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, alterada pelas Leis nºs 25/2015, de 30 de março, 69/2015, de 16 de julho, 7-A/2016, de 30 de março e 42/2016, de 28 de dezembro, a Câmara Municipal de Góis aprova o Projeto de Regulamento Municipal de Atribuição de Donativos Financeiros – Conta Solidária, que será sujeito a um período de consulta pública, nos termos previstos no artigo 101º do Código de Procedimento Administrativo.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name 'Audi' at the top and 'H. Cruz' at the bottom.

#### **ARTIGO 1º**

##### **Lei Habilitante**

O presente Regulamento tem como normas habilitantes os artigos 112º e 241º da Constituição da República Portuguesa, a alínea g), do nº1, do artigo 25º, conjugada com a alínea k), do nº1, do artigo 33.º, ambos da Lei nº75/2013, de 12 de setembro alterada pelas Leis nºs 25/2015, de 30 de março, 69/2015, de 16 de julho, 7-A/2016, de 30 de março e 42/2016, de 28 de dezembro, e ainda, os artigos 99º e seguintes do CPA.

#### **ARTIGO 2º**

##### **Objetivo**

Este Regulamento destina-se a estabelecer os critérios de atribuição dos donativos monetários, na ausência de quaisquer outros apoios para o efeito ou em regime de complementaridade dos mesmos, quando estes se revelem manifestamente insuficientes, depositados na Conta Solidária criada pelo Município de Góis, para as pessoas afetadas pelos incêndios ocorridos nos dias 15 e 16 de outubro de 2017 nas áreas do concelho identificadas pela Autoridade Nacional de Proteção Civil.

#### **ARTIGO 3º**

##### **Critérios de atribuição**

1. O presente Regulamento estabelece a seguinte ordem de prioridades na atribuição dos donativos monetários:
  - a) Pessoas isoladas ou agregados familiares mais carenciados (carência socioeconómica) e sem apoio familiar de retaguarda, identificados pelos serviços sociais do Município ou outras entidades que atuam na área social do concelho, residentes nas áreas afetadas pelos incêndios ocorridos nos dias 15 e 16 de outubro de 2017 e que perderam a primeira habitação estando atualmente, desalojados;
  - b) Pessoas isoladas ou agregados familiares que perderam a sua habitação e a maioria das suas fontes de rendimento, tais como, emprego por conta de outrem ou por conta própria;
  - c) Pessoas que perderam a sua principal fonte de rendimento derivado aos incêndios;



Ass. 1. 9  
A.  
J.  
M. Spiz

d) Outras situações que neste âmbito e após análise pelos serviços de Ação Social possam também usufruir das finalidades dos donativos da Conta Solidária.

#### **ARTIGO 4º**

##### **Finalidade e movimentação da conta**

1. A Conta Solidária tem como exclusiva finalidade o apoio monetário à população do concelho de Góis afetada pelos graves incêndios ocorridos nos dias 15 e 16 de outubro de 2017, de acordo com as prioridades estabelecidas no artigo 3º do presente Regulamento.
2. O apoio monetário referido no número anterior consubstancia-se designadamente no apoio à aquisição de:
  - a) Materiais de construção civil;
  - b) Mobiliário diverso;
  - c) Equipamentos, utensílios e outros bens de uso doméstico.
3. A movimentação da referida conta obedece às regras de movimentação aplicáveis às demais contas bancárias tituladas pelo Município previstas no Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, aprovado pelo Decreto-Lei nº54-A/2009, de 22 de fevereiro, alterado pela Lei nº 162/99, de 14 de setembro, pelos Decretos-lei nºs 315/2000, de 2 de dezembro e 84-A/2002, de 5 de abril e pela Lei nº60-A/2005, de 30 de dezembro e na Norma de Controlo Interno do Município.

#### **ARTIGO 5º**

##### **Operacionalização**

Os valores depositados na Conta Solidária, serão geridos pelo Município, nos termos previstos nos artigos 6º, 7º e 9º.

#### **ARTIGO 6º**

##### **Instrução e formalização do processo**

Os pedidos devem ser dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal, devendo o processo ser instruído com os seguintes documentos gerais:



João I. 9

*[Handwritten signature]*

- a) Modelo de requerimento a fornecer pelo Serviço de Atendimento ao Município onde conste número de Bilhete de Identidade e/ou Cartão de Cidadão, número de contribuinte e o número de beneficiário da Segurança Social;
- b) Declaração do IRS ou de Isenção;
- c) Comprovativo da incapacidade ou do grau de deficiência (se aplicável);
- d) Documentos comprovativos de património do requerente e/ou do agregado familiar;
- e) Declaração do requerente em como não beneficia de quaisquer outros apoios para o mesmo efeito a que se candidata ou que os mesmos são manifestamente insuficientes;
- f) O requerente deverá apresentar outros documentos que entenda necessários ou que lhe sejam solicitados para comprovar a situação socioeconómica;
- g) O requerente deverá ainda apresentar pelo menos dois orçamentos relativos ao apoio solicitado, devendo qualquer aquisição ser efetuada em estabelecimento comercial do Concelho;

#### **ARTIGO 7º**

##### **Apreciação do processo**

Os processos de atribuição dos donativos monetários serão apreciados por uma equipa técnica constituída por:

- a) Um técnico da área social;
- b) Um técnico da área de urbanismo, quando esteja em causa a avaliação da recuperação e/ou reabilitação de imóvel total ou parcialmente degradado ou de móveis destruídos e/ou apetrechamento da habitação, designadamente a aquisição de mobiliário, eletrodomésticos e utensílios domésticos.

#### **ARTIGO 8º**

##### **Falsas declarações**

Sempre que se comprove que um requerente preste falsas declarações, tendo por fim obter algum dos benefícios a que se refere o presente Regulamento e o venha a obter, implica a imediata suspensão do apoio e a reposição da importância dispensada pelo Município, bem como as consequências legais inerentes ao crime de falsas declarações.



Handwritten signatures in blue ink, including one that appears to be 'Aced. 1. 2' and another that is more stylized.

#### **ARTIGO 9º**

##### **Aprovação dos processos de atribuição de donativos**

1. Os donativos serão atribuídos mediante deliberação da Câmara Municipal de Góis, sob proposta da equipa técnica responsável pela apreciação dos processos.
2. Logo que o interessado seja notificado da aprovação do processo, deverá apresentar-se junto dos serviços municipais, no prazo máximo de 30 dias, para levantar a importância que lhe foi atribuída, sob pena de ser atribuída a outros processos, consoante as prioridades estabelecidas no artigo 3.º do presente Regulamento.
3. A importância referida no ponto anterior é disponibilizada mediante apresentação de documento(s) comprovativo(s) da realização da despesa (fatura/recibo, recibo, venda a dinheiro ou documento equivalente) devidamente identificado, com indicação de forma discriminada dos artigos objeto da despesa ou, no caso de ainda não ter procedido ao pagamento, mediante apresentação da fatura, devendo o correspondente recibo ser entregue no prazo máximo de 5 dias, sob pena de, findo esse prazo, o beneficiário ter que devolver a importância atribuída.

#### **ARTIGO 10º**

##### **Periodicidade**

Todos os apoios previstos no presente Regulamento terão sempre um carácter único e excepcional, dependendo do valor total dos donativos arrecadados através da Conta Solidária.

#### **ARTIGO 11º**

##### **Acompanhamento**

Durante o decurso do processo, Serviço de Ação Social, Formação, Emprego e Juventude da Município prestará o acompanhamento sócio familiar que considerar necessário.

#### **ARTIGO 12º**

##### **Monitorização**

1. No decurso do processo, deverá ser presente a cada sessão ordinária da Assembleia Municipal relatório sobre a atribuição de donativos ao abrigo do presente Regulamento.



**Góis**  
município

Ass. 1. J

A. F.

J

H. B. Cruz

2. Após terem sido atribuídos todos os meios monetários depositados na Conta Solidária, O Serviço de Ação Social, Formação, Emprego e Juventude elabora relatório final que dará conhecimento do montante global arrecadado e dos beneficiários desses donativos, que deverá ser remetido à Assembleia Municipal, devendo ainda esta informação ser tornada pública através de edital a afixar nos lugares de costume e no sítio da página de Internet do Município.

#### **ARTIGO 13º**

##### **Vigência**

1. O presente Regulamento vigorará até à atribuição total dos donativos depositados na Conta Solidária do Município de Góis, pelo maior número possível de pessoas afetadas pelos incêndios ocorridos nos dias 15 e 16 de outubro de 2017, conforme critérios estabelecidos.
2. O presente Regulamento aplicar-se-á, em tudo, a uma eventual abertura de nova Conta Solidária, com as necessárias adaptações e/ou prorrogação da atual.

#### **ARTIGO 14º**

##### **Omissões**

Todas as situações não previstas no presente Regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal, sob proposta do Presidente da Câmara, devidamente fundamentada.

#### **ARTIGO 15º**

##### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação no Diário da República.



**Góis**  
município

**PROJETO**

**DE**

**REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO DE DONATIVOS FINANCEIROS - CONTA  
SOLIDÁRIA**

----- Documento composto por 7 (sete) páginas devidamente numeradas e rubricadas foi aprovado pelo Órgão Executivo na sua reunião ordinária de 24.07.2018 em conformidade com o disposto na alínea k) do nº1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, alterada pelas Leis nºs 25/2015, de 30 de março, 69/2015, de 16 de julho e 7-A/2016, de 30 de março. -----

----- Será sujeito a um período de discussão pública, nos termos do artigo 101º do Código do Procedimento Administrativo. -----

A Câmara Municipal

Quintina Tauleris  
João Roberto  
João R. S. Maria Helena Antunes Barata Tomaz